SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000158-02.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente e Maria Dirce Ferreira Rico Scarfon e outro

Inventariante (Ativo):

Requerido e Inventariado: Nelson Scarfon e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 22/2/17, faço estes autos conclusos ao **Dr. Milton Coutinho Gordo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Numero de Ordem: 1411/06

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 81/82, nestes autos de Inventário dos bens deixados pelos falecimentos de NELSON SCARFON e MARIA DIRCE FERREIRA RICO SCARFON, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário instrumento (<u>formal de partilha</u>), bem como os alvarás pleiteados nos itens "i ao iv" (<u>fls. 82/83</u>). <u>Consigne-se</u> nos alvarás que a presente autorização tem por único fim a representação dos espólios, não exonerando o interessado de atender as exigências administrativas.

Oportunamente, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não recolhimento de custas, ou retirada dos instrumentos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 01 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA